



Regulamento do Departamento de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema

Capítulo I - Natureza e objectivos

Artigo 1º

Denominação

1 – A Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), é uma instituição de ensino superior politécnico composta, de acordo com os seus Estatutos, por dois departamentos: um departamento de Teatro e um departamento de Cinema.

2 – O Departamento de Teatro, adiante também designado por Departamento, rege-se pelos Estatutos da ESTC, e pelo presente regulamento.

Artigo 2º

Natureza

O Departamento de Teatro é uma unidade de formação teatral com metodologias e didácticas próprias, de transmissão de conhecimentos, de experimentação, criação e produção artísticas, bem como de promoção de actividades de animação e difusão cultural e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º

Objectivos

O Departamento de Teatro, de acordo com o n.º 1 do art.º 3º dos Estatutos da ESTC, ministra cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre, realiza ou colabora na realização de cursos extra-curriculares de pequena duração, organiza e colabora em actividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa óptica de prestação de serviços à comunidade, e promove e orienta a realização de trabalhos e actividades de investigação ou de criação artística, nos domínios da sua actividade, em articulação com os centros de investigação, os centros de formação não graduada e as unidades de produção da ESTC.

Capítulo II – Organização interna

Artigo 4º

Órgãos do Departamento

1 – São órgãos do Departamento, de acordo com o art.º 34º dos Estatutos da ESTC, o Conselho de Departamento, a Direcção do Departamento, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 – Os órgãos do Departamento regem-se pelos artigos respectivos dos Estatutos da ESTC e por regimentos próprios.

3 – A direcção do Departamento é constituída por um Director e um Subdirector.

4 – Funcionará também no Departamento uma Comissão de Estudos Pós-graduados, emanada da Comissão Científica.

Artigo 5º

Serviços do Departamento

No âmbito do Departamento funciona o Gabinete de Produção, ao qual compete o seguinte:

- a) Supervisionar a organização e manutenção de armazéns e guarda-roupa;
- b) Supervisionar a organização e manutenção de equipamentos;
- c) Supervisionar a organização e manutenção de materiais;
- d) Controlar a ocupação e arrumação dos espaços;
- e) Dar apoio à produção de exercícios – espectáculos curriculares.

Artigo 6º

Áreas artístico-científicas

1 – O Departamento ministra o curso de Teatro, nas seguintes áreas artístico-científicas:

- Ramo Actores;
- Ramo Dramaturgia;
- Ramo Design de Cena;
- Ramo Produção.

2 – Dentro das referidas áreas artístico-científicas, existem áreas de especialização, enquanto unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares de grande especificidade artística, técnica e científica e de irrecusável importância propedêutica.

3 – A criação ou extinção de áreas artístico-científicas compete ao Conselho Científico.

Artigo 7º

Coordenação de área

1 – As áreas artístico-científicas são coordenadas por um director, designado pela Comissão Científica de entre os professores ou equiparados a professores em serviço no Departamento.

2 – As áreas de especialização são coordenadas por um professor coordenador ou equiparado a professor coordenador designado de entre os que prestam serviço no Departamento.

3 – Compete aos directores das áreas artístico-científicas, em articulação com as áreas de especialização:

- a) Dirigir as actividades da área e promover a execução de todas as decisões e projectos que lhe forem cometidos ou delegados nos termos do estabelecido pelo Decreto-lei n.º 183/81, de 1 de Julho;
- b) Representar a área ;
- c) Convocar e orientar as reuniões da área.

Artigo 8º

Responsável de ano

1 – Em cada área artístico-científica existem docentes responsáveis pelos diversos anos de cada ramo a designar, no início de cada ano lectivo, pela Direcção de Departamento, ouvido o Director de área.

2 – Cabe ao responsável de ano:

- a) Estabelecer a dinâmica da(s) turma(s) cuja evolução acompanha;
- b) Estabelecer a ligação entre as diversas disciplinas e os diversos professores;
- c) Reunir o Conselho de Turma para análise da evolução da turma;
- d) Verificar o cumprimento dos horários;
- e) Propor à Direcção do Departamento e à Coordenação da respectiva área artístico-científica, as alterações de horários;
- f) Responsabilizar-se pela disciplina e cumprimento do regulamento;
- g) Estabelecer uma relação continuada com a Comissão Pedagógica, o director de área artístico-científica e a Direcção do Departamento;
- h) Ter um tempo semanal para ouvir os alunos, auscultando os seus problemas pedagógicos e diligenciando a sua resolução;
- i) Estabelecer a ligação com o Gabinete de Produção no que diz respeito à gestão de espaços e equipamentos, por docentes e alunos, dentro do horário escolar.

Artigo 9º

Mestrados

Os cursos de mestrado, a ministrar de acordo com a legislação que vigorar para o ensino superior, obedecerão a regras consagradas em regulamento específico a aprovar pela Comissão Científica.

Capítulo III – Acesso aos ramos do curso de Teatro

Artigo 10º

Concurso local de acesso

A admissão aos diversos ramos do curso de Teatro é feita através de concursos locais de acesso, constituídos por um conjunto de provas organizadas de acordo com a Portaria n.º 1021/2006 de 19 de Setembro, e com regulamentos próprios, tornados públicos através de Edital.

Artigo 11º

Critérios de avaliação e classificação

Os critérios de avaliação e classificação das provas de admissão aos ramos do Curso de Teatro são expressos numa escala numérica de 0 a 20 e têm por base parâmetros discriminados nos editais dos concursos de acesso.

Artigo 12º

Validade do concurso

A classificação obtida, no final do concurso de acesso e a aceitação da matrícula, são apenas válidas para o ramo ao qual se reportou o concurso de acesso, e para o ano lectivo no qual as provas foram realizadas.

Artigo 13º

Vagas

A matrícula no 1º ano do curso oferecido pelo Departamento está sujeita a limitações quantitativas (“*numerus clausus*”) a fixar, anualmente, por despacho emanado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com proposta formulada pela Comissão Científica e ratificada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da ESTC.

Capítulo IV – Regime de frequência

Artigo 14º

Matrícula e inscrição

1 – Entende-se por matrícula o acto pelo qual o candidato ingressa no 1º ano de um ramo do curso.

2 – Entende-se por inscrição o acto pelo qual o aluno é admitido à frequência de unidades curriculares em anos subsequentes ao da matrícula.

3 – Considera-se aluno do Departamento quem estiver matriculado ou inscrito.

Artigo 15º

Condições para matrícula e inscrição

1 – São admitidos à matrícula os candidatos que tenham obtido colocação no concurso de acesso, desde que o façam no prazo estabelecido para o efeito.

2 – As matrículas e ou inscrições realizam-se nos prazos fixados nos regulamentos dos concursos de acesso, no calendário escolar ou em legislação especial.

3 – A inscrição fora de prazo pode ser excepcionalmente autorizada, mediante pagamento de uma taxa, mas não poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro.

4 – Nenhum aluno pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso ministrado no Departamento sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

5 – A inscrição apenas tem efeito no ano lectivo a que se refere.

6 – Para que o pedido de inscrição seja deferido e a inscrição validada é necessária a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A existência de uma matrícula válida;

b) A situação de pagamento de propinas estar totalmente regularizada;

c) A inexistência de débitos à instituição, qualquer que seja a natureza do débito.

Artigo 16º

Regime pedagógico e administrativo de frequência

1 – O ano lectivo funciona pedagogicamente em regime semestral.

2 – No início de cada ano lectivo, deve o aluno efectuar a inscrição em todas as unidades curriculares que deseja frequentar em ambos os semestres, em conformidade com o respectivo plano curricular.

3 – Caso tenha unidades curriculares atrasadas, o aluno deverá inscrever-se primeiro nessas.

4 – Não existem precedências administrativas ou científicas entre as unidades curriculares dos planos curriculares dos cursos do Departamento.

5 – Os alunos têm de realizar todas as unidades curriculares obrigatórias dos planos curriculares do ramo ou área de especialização no qual se encontram matriculados ou inscritos.

6 – As unidades curriculares, denominadas Opção, podem ser realizadas em instituições de ensino superior com as quais o Departamento tenha realizado protocolos de cooperação, ou às quais a comissão científica do Departamento reconheça.

7 – O acto administrativo de matrícula ou inscrição só é válido, cumpridas integralmente as formalidades jurídicas inerentes ao mesmo, nomeadamente as que se referem ao pagamento das respectivas taxas. Caso os serviços detectem alguma situação irregular, comunicá-la-ão à direcção do departamento, a fim de ser vedado o acesso às aulas ou a qualquer outra forma de ministração do ensino.

Artigo 17º

Inscrição em unidades curriculares de opção

1 – A inscrição em unidades curriculares, denominadas opção, só pode considerar-se efectiva quando o número de alunos inscritos atingir o número de frequência que para tal se tenha fixado.

2 – Se o número de alunos não atingir esse mínimo, a inscrição ficará sem efeito, podendo os alunos interessados pedir a sua transferência para outra opção.

Artigo 18º

Regime de prescrição

1 – O aluno só pode matricular-se ou inscrever-se até seis vezes no mesmo ramo do curso de Teatro.

2 – Para efeitos de conclusão do curso e caso o aluno tenha realizado as seis inscrições referidas no número anterior, deverá o mesmo proceder a requerimento próprio à direcção do departamento, a fim de realizar inscrição, a título excepcional.

Artigo 19º

Anulação da inscrição

1 – Dentro dos 30 dias subsequentes ao último dia do prazo para inscrições ou do início das aulas o aluno pode anular a inscrição no ano em curso.

2 – A anulação de inscrições por unidades curriculares pode ser efectuada nos 30 dias subsequentes ao início do semestre.

3 – As anulações atrás previstas não relevam para os efeitos estabelecidos no nº1 do artigo anterior.

Artigo 20º

Assiduidade e frequência

A assiduidade constitui um parâmetro relevante na avaliação contínua, atendendo a que no tipo de ensino ministrado no Departamento as ausências dos estudantes têm reflexo não só na sua progressão individual mas também na de todos os alunos que integram o grupo / turma.

Artigo 21º

Estatutos de trabalhador estudante e dirigente associativo

Os requerimentos de alunos para aplicação dos estatutos de trabalhador estudante ou de dirigente associativo juvenil, devidamente formulados ao abrigo e nos termos da lei vigente, devem ser apresentados no acto de matrícula ou de inscrição ou antes do início do segundo semestre de aulas, para ter efeitos a partir de então.

Artigo 22º

Aluno extraordinário

1 – É admitida a inscrição de alunos extraordinários em unidades curriculares isoladas dos ramos do curso de Teatro, mediante o preenchimento de requisitos a estabelecer em regulamento aplicável a toda a Escola.

2 – Considera-se aluno extraordinário aquele aluno que não se encontra matriculado e inscrito nos cursos conferentes de grau ministrados na Escola, não tendo por isso ingressado nos mesmos através de concurso local de acesso, mas ao qual foi aceite a inscrição em disciplinas isoladas do plano de estudos dos cursos regulares e em cursos de especialização, aperfeiçoamento ou actualização.

Capítulo V – Equivalências e Reconhecimento de Habilitações

Artigo 23º

Comissão de equivalências

Os pedidos de equivalência a cursos ou a disciplinas de cursos ministrados pelo Departamento ou de reconhecimento de habilitações são analisados por uma Comissão Específica designada pela Comissão Científica de Teatro, a qual elaborará proposta a eles respeitantes a submeter a decisão desta Comissão Científica.

Artigo 24º

Condições especiais para equivalências

Os alunos dos cursos do Conservatório Nacional e de escolas congêneres de Formação Teatral que queiram ingressar nos cursos ministrados no Departamento de Teatro, deverão apresentar o processo de pedido de equivalência ou integração curricular, podendo ser sujeitos a provas estabelecidas pela Comissão Científica.

Artigo 25º

Equivalência a unidades curriculares

1 - Os alunos que pretendam obter equivalência a unidades curriculares dos seus cursos, devem requerê-las no acto da matrícula /inscrição.

2 – Os alunos que tenham requerido equivalência de unidades curriculares têm o direito de alterar a sua inscrição nos sete dias imediatos àquele em que tomaram conhecimento da concessão de equivalência.

Capítulo VI – Reingressos, Transferências e Mudanças de Curso

Artigo 26º

Reingresso

De acordo com os números 3 e 4 do art.º 4º da portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em anos anteriores no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 27º

Transferência e Mudança de Curso

Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo:

a) Podem requerer a mudança de curso ou transferência os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 28º

Limitações quantitativas

1 - As transferências e as mudanças de curso estão sujeitas a limitações quantitativas (vagas) estabelecidas anualmente pelo órgão competente.

2 – O preenchimento das vagas está condicionado à satisfação de pré-requisitos, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Artigo 29º

Decisão

As decisões sobre os requerimentos de reingresso, transferência e mudança de curso são da competência do conselho científico e são válidas apenas para o ano lectivo a que respeitam.

Capítulo VII – Sistema de avaliação

Artigo 30º

Formas de avaliação

1 – Tendo em conta as características e os objectivos dos cursos ministrados no Departamento, o sistema de avaliação das unidades curriculares que os integram será um dos seguintes:

- a) avaliação contínua;
- b) exame final.

2 – Por avaliação contínua entende-se um sistema de avaliação de carácter permanente e evolutivo, assente numa interacção continuada entre docente e turma. Esta interacção é fundamentada na assiduidade individual e é efectuada através do recurso a metodologias diversificadas de abordagem dos conteúdos programáticos, designadamente testes escritos, relatórios, trabalhos práticos, ensaios, exercícios públicos e aulas abertas. Testes escritos, relatórios e ensaios são elementos de avaliação que a Escola arquiva durante um período de 2 anos.

3 – A avaliação contínua conduz à atribuição pelo docente da unidade curricular de uma nota no final do semestre, nota que aprecia os resultados obtidos pelo aluno nas actividades escolares, a sua evolução e progresso nas aquisições técnico-artísticas, a sua disciplina de trabalho, a sua assiduidade e participação nas aulas.

4 – Compete a cada docente informar os seus alunos, sujeitos ao sistema de avaliação contínua, sobre a respectiva evolução e classificação.

5 – No caso de exercícios ou unidades curriculares ministradas por mais de um docente, cada um deles atribuirá a sua nota, resultando a nota final da média aritmética das várias notas atribuídas.

6 – O conselho de turma, constituído por todos os docentes que leccionam no ano respectivo, avalia, obrigatoriamente, a evolução dos alunos no final de cada semestre ou exercício, ou em qualquer momento do ano lectivo, quando convocado pelo responsável de ano.

7 – Mediante requerimento fundamentado, apresentado na primeira metade do semestre, desde que autorizado excepcionalmente pelos órgãos competentes do Departamento, pode o aluno transitar, já no decurso do período de leccionamento da unidade curricular, do sistema de avaliação contínua para o de tutoria.

8 - Por tutoria entende-se um sistema de formação assente num programa de estudo e investigação desenvolvidos autonomamente pelo aluno sob a orientação de um docente (o tutor) que culmina num exame final.

9 – O exame final corresponde à realização de uma prova individual ou em grupo que, de acordo com a metodologia e natureza da unidade curricular a que se refere, poderá ter carácter de apresentação de exercício público, acompanhado de relatório escrito individual com defesa oral, ou de prova escrita de demonstração de aquisição de conhecimentos.

Artigo 31º

Tutoria

1 – Em cada unidade curricular ministrada no sistema de tutoria é o tutor o docente responsável pelo cumprimento do respectivo programa e avaliação numa das formas previstas no artigo 30º.

2 – Cada projecto de tutoria, numa determinada unidade curricular, deverá ser objecto de aprovação pelo director da área artístico-científica, mediante requerimento do aluno e parecer pedagógico positivo do professor tutor da unidade curricular.

3 – O director da área artístico-científica comunica à Direcção do Departamento a relação dos alunos que se encontram em regime tutorial.

4 – A tutoria consta de sessões de orientação, pelo docente da unidade curricular, que pode ou não ser o professor da unidade curricular em regime de avaliação contínua, do trabalho constante do projecto, no sentido de permitir a sua consecução.

5 – Em cada aula tutorial será feita pelo docente a respectiva folha de sumário, devidamente assinada pelo aluno, para efeitos de controlo pedagógico e estatístico.

Artigo 32º

Classificação das unidades curriculares

1 – A avaliação e o exame final traduzir-se-ão por um resultado de aprovação ou reprovação com menção da classificação obtida, variável na escala de zero (0) a vinte (20) valores.

2 – O aluno obtém aprovação numa dada unidade curricular sempre que a classificação desta não for inferior a dez (10) valores.

Artigo 33º

Classificação em disciplinas ministradas por módulos

1 – A classificação em unidades curriculares, ministrados por módulos, é obtido através da média aritmética das classificações obtidas nos vários módulos.

2 – Caso o aluno reprove na unidade curricular ministrada por módulos, o aluno terá de realizar exame ao módulo ou módulos aos quais obteve classificação inferior a 10 valores.

3 – A classificação final da unidade curricular, no caso de ter sido realizado qualquer exame, a um ou mais módulos, é obtida pela média aritmética da classificação do exame / exames e dos módulos com classificação superior a dez valores obtida por frequência.

Artigo 34º

Épocas de exame final

1 - Estão previstas as seguintes épocas de exame final:

- a) Época normal:
 - 1º semestre – Fevereiro
 - 2º semestre – Junho e Julho
- b) Época de recurso: (Setembro)
- c) Época especial: (Dezembro)

2 – Por época normal, entende-se a que coincide com o final de cada semestre.

3 – Por época de recurso, entende-se a que possibilita a prestação de prova de exame final em unidades curriculares, em cuja avaliação não tenha sido obtida aprovação prévia, em regime de avaliação contínua ou na época normal.

4 – Por época especial, entende-se a que possibilita, pela prestação de prova de exame final em unidades curriculares, em cuja avaliação não tenha sido obtida aprovação, em regime de avaliação contínua, nas épocas normal e de recurso, a obtenção de um grau ou diploma.

5 – Para efeitos de inscrição em época especial, a Comissão Científica fixará, anualmente, na primeira reunião do mês do Outubro, o número máximo de unidades curriculares, passíveis de realizar por exame final nesta época.

6 – Dadas as características especiais inerentes ao ensino e avaliação de algumas unidades curriculares teórico-práticas, seminários e estágios dos cursos ministrados no Departamento, a Comissão Científica poderá estabelecer a impossibilidade de as mesmas serem avaliadas nas épocas de recurso e especial.

7 - Os alunos que requerem exame na época especial deverão, caso reprovem, regularizar a sua situação junto dos serviços da Escola no prazo de quarenta e oito horas.

8 – Às épocas de avaliação final referidas em 1. não poderão candidatar-se os alunos que tenham anulado a matrícula.

9 – Nenhum aluno poderá, a qualquer título, ser admitido a exame final nas épocas de recurso ou especial sem se encontrar devidamente inscrito para o mesmo até quarenta e oito horas antes da data da sua realização, não tendo qualquer efeito os resultados obtidos em exames feitos em situação irregular.

Artigo 35º

Número de exames das épocas de recurso e especial

1 – Na época de recurso, e sem prejuízo do estabelecido no nº 6 do artigo anterior, os alunos poderão fazer exames finais a seis unidades curriculares semestrais.

2 – Na época especial, e sem prejuízo do estabelecido no nº 6 do artigo anterior, os alunos poderão fazer exame às unidades curriculares estabelecidas de acordo com o número 5 do artigo anterior.

3 – Podem realizar exame final na época de recurso, sem qualquer limite a unidades curriculares, em moldes a determinar pela Comissão Científica:

- a) Os alunos ao abrigo do estatuto trabalhador estudante;
- b) Os alunos ao abrigo do estatuto de dirigente associativo;
- c) As alunas parturientes que por motivo de parto que, faltarem à época normal;
- d) Os alunos militares;
- e) Os alunos atletas de alta competição;
- f) Os alunos integrados em programas de mobilidade estudantil superiores a seis meses.

Artigo 36º

Exames de melhoria de nota

1 – Cada aluno pode efectuar exame de melhoria de nota nas unidades curriculares do plano curricular em que tenha obtido aprovação, excepto àquelas que a Comissão Científica determinar.

2 – A melhoria de nota pode ser requerida uma vez em cada unidade curricular, na época de recurso, durante o mesmo ano lectivo, caso tenha sido obtida aprovação em regime de avaliação contínua, ou por exame final nas épocas normais deste ano lectivo, ou no ano lectivo subsequente, caso a aprovação se tenha verificado na época de recurso do ano lectivo anterior.

3 – Não há limitações de número de unidades curriculares susceptíveis de exames de melhoria de nota.

4 – A prestação de provas para melhoria de nota carece de inscrição prévia, de acordo com as normas que vierem a ser estabelecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 37º

Reclamação de classificações por exame final

1 – Os alunos de cursos do Departamento podem apresentar reclamação ao presidente do Conselho Directivo da ESTC, requerendo a revisão de classificação obtida em prova de exame final de uma dada unidade curricular, no prazo de dois dias úteis após afixação da pauta.

2 – Ao aluno é facultada a consulta da prova, em presença do docente, cabendo-lhe, caso o pretenda, para prossecução da revisão, a fundamentação escrita da revisão, com proposta de alteração da classificação dos itens, considerados justificativos do pedido.

3 – A revisão é feita pelo docente responsável pela disciplina.

4 – Se a reavaliação da prova não determinar alteração da nota, o aluno pode interpor recurso fundamentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação, para o Presidente do Conselho Directivo o qual, se o não indeferir, por falta de fundamentação ou

apresentação fora de prazo, ouvido o Director do Departamento, nomeia um júri de avaliação de que faz parte o docente que classificou a prova e dois docentes da mesma área artístico-científica.

5 – A decisão deste júri terá de ser tomada no prazo de cinco dias úteis e é definitiva.

6 – O aluno, que requeira reavaliação da respectiva prova escrita ou que apresente recurso da decisão sobre a reclamação apresentada, paga as taxas que para isso estiverem previstas, as quais lhe serão devolvidas, caso se verifique subida na classificação.

7 – Não há lugar a reclamação da classificação da avaliação final de unidades curriculares, em que não haja um suporte documental de avaliação, podendo apenas haver recurso se tiver havido preterição de formalidades legais.

Capítulo VIII – Transição e conclusão de ano

Artigo 38º

Transição de ano curricular

1 - Transita de ano o aluno que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares teóricas, teórico-práticas, seminários ou estágios que integram o plano de estudos do ano curricular, somando no mínimo 60 créditos.

2 – Transita também de ano o aluno que tenha quatro unidades curriculares semestrais em atraso do plano curricular do ano anterior ou dos planos curriculares dos anos anteriores àquele em que pretende inscrever-se.

Artigo 39º

Conclusão do Curso

1- Conclui o Curso de Teatro, em qualquer dos seus ramos, o aluno que obteve 180 créditos em unidades curriculares dos planos dos respectivos ramos, ou em opções consideradas por esses planos curriculares.

2- Para obter o certificado de conclusão do Curso de Teatro, em qualquer dos seus ramos, o aluno terá de requerer aos serviços a Carta de Curso e pagar os emolumentos correspondentes.

3- A Carta de Curso é o documento pelo qual se certifica a obtenção do Grau de Licenciado.

CAPÍTULO IX Conselho de Turma

Artigo 40º

1- Constitui obrigação do Conselho de Turma reunir pelo menos uma vez no final de cada semestre, a fim de se proceder à reunião de avaliação, da qual é lavrada a respectiva acta.

2- Constitui prerrogativa do Conselho de Turma, a votação de classificações.

Capítulo X Organização do Ano Lectivo

Artigo 41º

Preparação do ano lectivo

1- A organização do ano lectivo e a distribuição do serviço docente devem estar concluídas até 30 de Maio de cada ano.

2- Para isso, os coordenadores de áreas deverão apresentar à Direcção do Departamento as proposta de distribuição de serviço docente e de contratação de docentes até ao início de Maio de cada ano.

Artigo 42º

Calendário lectivo

1 – O calendário lectivo é estabelecido pela Direcção de Departamento e é divulgado no início do ano lectivo.

2 – O ano lectivo terá a duração mínima de trinta e seis semanas e cada semestre dezoito semanas.

3 – O calendário de actividades escolares é afixado no mês de Setembro.

4 – Quaisquer alterações do horário, eventuais ou permanentes, devem ter a aprovação do Director de Departamento.

6 – As actividades lectivas são interrompidas nos períodos determinados pelo calendário escolar.

Artigo 43º

Programas das unidades curriculares

1 - Os programas das unidades curriculares deverão ser apresentados ao professor responsável de ramo, pelos docentes responsáveis pelas respectivas unidades curriculares, até 30 de Abril. O coordenador de ramo apresenta os programas à Direcção do Departamento, para aprovação em Comissão Científica.

2 – Na primeira aula de cada unidade curricular, o docente responsável deverá dar conhecimento aos alunos do programa.

3 - O cumprimento dos programas será acompanhado regularmente pelo professor responsável de ramo.

4 - Os docentes convidados a leccionar no Departamento são acompanhados pelo professor coordenador de área, que avaliza os programas das unidades curriculares leccionadas pelo docente, estabelece a relação com os órgãos de coordenação científica e pedagógica, avaliza as classificações propostas e assina pautas e livros de registo.

Artigo 44º

Sumários

Os sumários são lançados na folha de sumários no portal da ESTC, pelo professor responsável pela unidade curricular.

Artigo 45º

Atendimento de alunos

1 - Com vista ao aprofundamento do diálogo pedagógico-didáctico e de um ensino que se deseja, tanto quanto possível, individualizado, os alunos poderão consultar cada docente, em horário estabelecido no início do ano ou semestre e patente em calendário afixado no Departamento.

2 – Os docentes devem obrigatoriamente comunicar à Direcção do Departamento o horário de atendimento pedagógico dos seus alunos.

Capítulo XI - Bens e Equipamentos

Artigo 46º

Normas de utilização de bens

1 - Os bens e equipamentos do Departamento estão ao serviço da formação e da investigação.

2 - As normas para a sua utilização são estabelecidas pela Direcção do Departamento.

Artigo 47º

Propostas de aquisição

As propostas de aquisição de equipamento e materiais previstos para o desenvolvimento das disciplinas, deverão ser apresentadas antes do início do ano lectivo.

Artigo 48º

Responsabilização dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis pela manutenção e devolução ao Gabinete de Produção de equipamentos, guarda-roupa e adereços que tenham requisitado. A não entrega ou deterioração dos materiais requisitados podem determinar a não publicação das notas, bem como a suspensão de outros serviços prestados pela Escola e a reposição dos bens danificados ou desaparecidos.

2 - Danos em equipamentos e no edifício da Escola, provocados por alunos, podem obrigar à reposição por parte destes da situação anterior, bem como a outras sanções, incluindo a participação policial.

Artigo 49º

Condições especiais de utilização de bens

1 - A utilização de espaços e equipamentos por docentes e alunos do Departamento, após o horário lectivo, deve ser solicitada ao Gabinete de Produção, sendo autorizada pelo responsável de turma do curso e ano respectivo.

2 - A utilização de espaços e equipamentos em fim de semana ou em períodos em que a Escola se encontre encerrada é autorizada pela Direcção do Departamento.

3 - Propostas de trabalho fora do horário das aulas e ocupação de espaços ou equipamentos fora dos horários previstos, deverão ser solicitados à Direcção do Departamento com 48 horas de antecedência, que analisará caso a caso.

Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 50º

Período de realização do estágio

1 - Os estágios previstos nas licenciaturas bi-etápicas dos cursos ministrados no Departamento, relativos aos planos curriculares anteriores à última reforma curricular, são obrigatoriamente realizados no decorrer do 2º ano do 2º ciclo.

2 - O não cumprimento do previsto no número anterior, determina solicitação da realização e discussão do mesmo em época especial, à Direcção do Departamento, justificando as alterações ou impedimentos que serão analisadas pela Comissão Científica.

Artigo 51º

Regulamento de estágios

As condições de apresentação de proposta, da realização e da avaliação do estágio constam de regulamento próprio aprovado pela Comissão Científica.

Artigo 52º

Prazos de entrega do projecto e relatório de estágio

1 - O Projecto de Estágio deverá ser elaborado de acordo com Regulamento próprio e entregue até dia 31 de Outubro de cada ano.

2 - O Relatório de Estágio deverá ser entregue até dia 30 de Setembro de cada ano, com 3 cópias.

Artigo 53º

Estágios fora do país

As propostas de estágio fora do país, deverão ser apresentadas à Direcção do Departamento de Teatro, com a antecedência de 6 meses ao início da sua efectivação.

Artigo 54º

Prazo de discussão de relatório

A discussão dos relatórios de estágio é programada pela Direcção do Departamento e será realizada o mais tardar até às férias do Natal, após o que só será possível mediante inscrição no ano lectivo seguinte.

Artigo 55º

Entrada em vigor e resolução de dúvidas

1 - Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006/2007, após a sua homologação pelo Conselho Directivo.

2 - Dúvidas na sua aplicação ou decorrentes de anteriores normas em vigor serão esclarecidas e resolvidas pela Direcção do Departamento, depois de consultados os outros órgãos competentes da Escola.

Artigo 56º

Situações não previstas

Qualquer situação não prevista neste Regulamento, será resolvida pela Direcção de Departamento, após consulta à Comissão Científica.